



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0458/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos Nobres Vereadores Luana Alves, Silvia da Bancada Feminista, Elaine do Quilombo Periférico, Celso Giannazi, Erika Hilton e Professor Toninho Vespoli, que autoriza, em caráter extraordinário, o Poder Executivo a proceder à concessão e pagamento do benefício de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020.

De acordo com o projeto, fica autorizado o Executivo a proceder a concessão e o pagamento do benefício previsto em lei em continuidade aos últimos três meses já pagos nos termos da Lei nº 17.553, de 26 de fevereiro de 2021, até o término deste ano, mediante ato específico, observada a disponibilidade financeira.

Isso porque as condições que ensejaram a propositura do projeto não mais persistem na cidade de São Paulo, haja vista a substancial redução do número de contaminações, internações e óbitos ocasionados pela covid 19, ressaltando-se que em âmbito nacional, desde abril de 2022, foi declarado o encerramento da Emergência **em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)** com a edição da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022.

Não obstante, ainda que assim não fosse, a propositura visava instituir medida atinente à administração hospitalar, invadindo seara privativa do Poder Executivo nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV, e 70, inciso XIV, ambos da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais medida atinente à organização administrativa é matéria de iniciativa legislativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, somos **ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em